



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39, Centro
Santo Antônio do Amparo/MG – CEP 37.262-000

CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 2256/2026

Dispõe sobre o cancelamento e anulação de restos a pagar não processados no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente os seus artigos 36 e 38;

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o saneamento das contas públicas, adequando a execução orçamentária e financeira às exigências de transparência e eficiência da gestão pública;

CONSIDERANDO a existência de empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados cujos bens, obras ou serviços não foram entregues ou prestados no prazo legal ou cuja obrigação tenha prescrevido;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados e anulados os saldos dos Restos a Pagar Não Processados inscritos até o exercício financeiro de **2025**, vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O detalhamento e a relação nominal dos empenhos abrangidos pelo cancelamento de que trata este Decreto constarão do Anexo Único, parte integrante deste ato, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º O cancelamento dos Restos a Pagar de que trata este Decreto opera a baixa contábil e a anulação dos respectivos empenhos nos sistemas de controle orçamentário e financeiro do Município.

Parágrafo único. O cancelamento não extingue eventuais direitos adquiridos por credores que tenham efetivamente cumprido suas obrigações até a data limite legal, podendo a obrigação ser reconhecida no orçamento vigente como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), desde que devidamente comprovada mediante processo regular de liquidação e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com a Controladoria-Geral do Município, adotará as providências administrativas, operacionais e contábeis necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO
Rua José Coutinho, 39, Centro
Santo Antônio do Amparo/MG – CEP 37.262-000

CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 03 de agosto de 2026.

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital
por CARLOS HENRIQUE
AVELAR:596785266 AVELAR:59678526620
20 Dados: 2026.08.03 13:45:01
+03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

